**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente, doravante denominado **CONTRATANTE**: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, Empregado Público, portador do RG de n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e do CPF/MF de nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/PA. CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADO:** WEYL, FREITAS, KAHWAGE DAVID, VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**,** Escritório de Advocacia com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 83.334.664/0001-14, com sede na Avenida Nazaré nº 449, Nazaré, Belém, Pará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O CONTRATANTE reconhece a prestação de serviços advocatícios realizada pelo CONTRATADO, com a assistência/substituiçãopelo Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação no Estado do Pará – SINDPD/PA, defendendo seus interesses e direitos especificamente em relação a cobrança de Vale-alimentaçãoreferente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, nas ações judiciais Processo n.º 601-71.2019.5.08.0008 e Processo n.º644-05.2019.5.08.0009, perante a 8ªe 9ª Varas do Trabalho de Belém-TRT/8ªR, respectivamente, assim como o ajuizamento de ação de cobrança para os anos de 2019, 2020 e 2021, em desfavor de CINBESA S/A.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA REMUNERAÇÃO**, serão devidos, sobre todos os valores levantados, à título de honorários advocatícios contratuais,através da presente ação trabalhista, a importância correspondente a 15% (quinze por cento), do valor da causa, independentemente de 1ª ou 2ª instância, ou ainda na hipótese de acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Em caso de deferimento de honorários de sucumbência, estes reverterão integralmente ao CONTRATADO, não excluindo a obrigação do CONTRATANTE de pagar os honorários contratuais;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A respectiva quitação será dada quando da emissão do respectivo recibo.

**CLÁUSULA QUARTA-** Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa;

**CLÁUSULA QUINTA -** Elegem as partes o foro da Comarca de Belém - PA, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Belém-Pa, \_\_\_\_\_\_ de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTECONTRATADO